



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147678/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº: 147678/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/Fundo Municipal de Cultura de Piracanjuba

Objeto: Contratação de Shows Artísticos para as Festividades do Aniversário da Emancipação Política de Piracanjuba

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

Duplas Artísticas a serem Contratadas: “Luciano Ribeiro” (21/novembro/2023) e “Renan e Ray” (21/novembro/2023)

Valor do Show “Luciano Ribeiro” a ser Contratado: R\$ 7.000,00

Valor do Show “Renan e Ray” a ser Contratado: R\$ 50.000,00

Vigências da Contratações: 31/dezembro/2022

Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade): Luciano Ribeiro dos Santos 04083015110 (CNPJ nº 23.229.302/0001-31) – “Luciano Ribeiro”

Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade): Anjo Bom Produções e Eventos Ltda ME (CNPJ nº 25.090.674/0001-55) - “Renan e Ray”

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a contratação de shows artísticos dos artistas “Luciano Ribeiro” e “Renan e Ray” (21/novembro/2023) para as Festividades do Aniversário da Emancipação Política de Piracanjuba, a serem realizados no dia 21 de novembro de 2023, com acesso gratuito à população.

Do Processo Administrativo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147678/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal do Turismo foram encaminhados por meio do Ofício nº 256/2023-GAB/Sec. Cultura devidamente acompanhado de termo de referência.

Constam, nos autos, as Cartas Propostas das empresas com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante os artistas “Luciano Ribeiro” e “Renan e Ray”, respectivamente.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante notas fiscais apresentadas pelas empresas Luciano Ribeiro dos Santos 04083015110 e Anjo Bom Produções e Eventos Ltda ME de shows realizados em outras cidades em que as precificações condizem com as propostas de preços apresentadas.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Pedido de Compras/Serviços nº 10157, o Decreto Municipal nº 88/2023, Relatório Totalizador no valor global de R\$ 57.000,00 (R\$ 7.000,00 + R\$ 50.000,00), Despacho Autorizativo do Gestor, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro vigentes ao ano de 2023.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 147678/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Na proposta de preços apresentada pela empresa representante exclusiva (Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as despesas com som, luzes, locomoção, músicos e assistentes de palco, câmeras com operador, instrumentos e equipamentos, hospedagem e alimentação, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização do evento.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de shows artísticos do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147678/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

VI - contrato de show artístico:

a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;

b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;

c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação, e outros;

d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)

Os artistas a serem contratadas são conhecidas a nível municipal, estadual e nacional, e possuem histórico de shows tanto nas cidades goianas quanto em outros estados da federação, sendo que possuem sucessos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147678/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

reportados no meio sertanejo regional e nacional.

Nesse sentido a documentação mínima discriminada pela Instrução Normativa foi obedecidas pois o procedimento foi instrumentalizado com contratações ocorridas em 2023 no mesmo patamar de preços, o inventário bibliográfico da dupla foi apresentado sendo facilmente corroborado em pesquisa digital, o valor a ser contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas com a realização do evento, e ainda a carta de exclusividade da empresa representante (agente artístico) a ser contratada, **pugnando essa Assessoria pela contratação dos shows artísticos de “Luciano Ribeiro” e “Renan e Ray”, na modalidade Inexigibilidade de Licitação (inciso III, artigo 25, Lei nº 8.666/93).** (DESTAQUEI)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147678/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:788
99419191

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:7889941919

Dados: 2023.11.08
18:14:48 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778